LEI Nº. 1.420/2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto ao anexo I da Lei Municipal nº664/1993 de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, o cargo de provimento efetivo de nível superior de TERAPEUTA OCUPACIONAL, com o respectivo registro no órgão de classe, com uma (1) vaga, nível de referência 25, com carga horária semanal de trabalho de 30 horas, de provimento por meio de concurso público, com as seguintes atribuições: Abordagem e Intervenção terapêutica do transtornado mental; Avaliação, Triagem e Encaminhamento Psicossocial; Cinesiologia e biomecânica; Código de Ética; Conceito de equipe interdisciplinar e transdisciplinar; Conhecimento da estrutura e do funcionamento do Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS; Elaboração e Execução de Plano de tratamento individual; Epidemiologia; Fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da terapia ocupacional; Intervenção na Contenção do paciente em crise; Métodos de avaliação, planejamento e implementação da intervenção, análise dos resultados e formas de registro em terapia ocupacional; Modalidades de intervenção terapêutico-ocupacionais: atendimento individual; Modelos de intervenção em terapia ocupacional;

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA

Normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental; Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras drogas; Políticas sociais e legislação; Princípios de reabilitação; Princípios éticos e bioéticos; Processo saúde-doença e suas múltiplas determinações: aspectos biológicos, sociais, psíquicos, culturais e históricos; Proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais; Projeto Terapia Singular; Psicologia do desenvolvimento; Psicomotricidade e recursos terapêuticos; Saúde pública; Técnicas de gestão; Técnicas de observação; Técnicas e análise de atividades: auto-cuidado, trabalho e lazer, atividades artesanais, artísticas, lúdicas, culturais e sociais; Tendências contemporâneas em terapia ocupacional; Terapia Ocupacional aplicada aos processos psiquiátricos: neurose, transtornos psicossomáticos e psicopáticos, alcoolismo, psicose maníaco-depressiva, esquizofrenia, toxicomania e outras síndromes mentais orgânicas; Terapia Ocupacional aplicada às necessidades preventivas nas unidades básicas de saúde; Terapias pelo movimento: neuro-evolutivas, neuro-fisiológicas e biomecânicas e científicas; Trabalho em equipe multiprofissional.

Artigo 2º – Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, o cargo de provimento efetivo de nível técnico de PROTÉTICO, com o respectivo registro no órgão de classe, com uma (1) vaga, nível de referência 24, de provimento por meio de concurso público, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com as seguintes atribuições: Planejar o trabalho técnico odontológico em consultórios, clinicas e laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; Previne doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal.



Confecciona e repara próteses dentárias humanas, animais a artísticas; Executa procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; Administra pessoal, recursos financeiros e materiais; Mobiliza capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; Auxilia no que for necessário o Odontólogo e o cirurgião dentista; Exerce as atividades conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º – Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal 664/93, o cargo de provimento efetivo de nível superior de **FONOAUDIÓLOGO**, com o respectivo registro no órgão de classe, com uma (1) vaga, nível de referência 25, de provimento por meio de concurso público, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, com as seguintes atribuições: Realização de terapia individual ou em grupo, viabilizando o tratamento de patologias ligadas à área de motricidade oral, voz, audição, linguagem oral, linguagem escrita e fala; realização de avaliações fonoaudiólogicas, avalizando os aspectos supracitados; realização de palestras, orientações de cursos, abordando aspectos relacionados à comunicação humana; realização de audiometria (exame que analisa a audição); realização de triagens fonoaudiólogicas; realização de encaminhamento a outros profissionais; participação no planejamento, juntamente com demais profissionais, favorecendo a comunicação; elaboração e realização de programas de saúde vocal e audiológica; atividades fonoaudiológicas em outros órgãos da administração pública, e outras atividades solicitadas pelo Superior; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes às

atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§1º – Para a apuração da despesa utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre a remuneração mensal dos cargos extintos por meio da Lei Municipal no. 1299/2011 e o que o Município dependerá para promover o custeio das despesas criadas por esta Lei.

§2º – As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que a fonte de custeio advém da redução permanente gerada pela extinção de cargos comissionados por meio da Lei Municipal no. 1299/2011.

§3º – Em virtude da despesa orçamentária já prevista para 2015, a criação dos cargos previstos nesta lei não impactará o orçamento vigente. Também não haverá reflexos nos orçamentos de 2016 e de 2017, pois, obrigatoriamente, se fará constar rubrica específica para despesas com pessoal de forma global.

Artigo 5º – Os requisitos básicos para a investidura nos cargos públicos criados por esta lei são:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – pleno gozo dos direitos políticos;

III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV – possuir nível de escolaridade compatível com o cargo;

V – idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da posse;

VI – aptidão física e mental para os exercícios do cargo;

VII – ser aprovado em concurso público de prova ou de prova e títulos.

Artigo 6º – Esta lei entra e m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 20 de maio de 2015.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito Osmar Felipe Junior PREFEITURA